



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A CONCESSÃO DE COMENDA DO
MÉRITO GUARDA JEFERSON HENRIQUE DOS
REIS, AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DE
NOVA LIMA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 32, IV, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituído na Câmara Municipal de Nova Lima a Comenda do Mérito Guarda "Jeferson Henrique dos Reis", a ser concedida aos guardas civis municipais que se destacaram em atos de bravura, de notório reconhecimento público na prestação de serviços à comunidade novalimense.

Art. 2º A comenda será concedida por ocasião das comemorações do Dia Nacional do Guarda Civil, no mês de outubro, em Sessão Solene organizada pela Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima.

§1º - A homenagem poderá ser prestada a cada ano, mediante a concessão de uma condecoração, constituída de uma medalha acompanhada de um diploma.

§ 2º - Na medalha condecorativa deverão estar insculpidos, em relevo:

- I - O brasão do Município;
- II - Frase: "Comenda do Mérito Guarda "Jeferson Henrique dos Reis";
- III - A data da concessão;
- IV - A medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

§ 3º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:

- I - A imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;
- II - A frase em vermelho e em destaque em letras clássicas: "Comenda do Mérito Guarda "Jeferson Henrique dos Reis";
- III - A data da concessão na parte inferior;
- IV - O nome do Presidente da Câmara para assinatura;
- V - A frase no corpo do diploma: "Aos que se arriscam em favor da segurança nas escolas, dos patrimônios públicos, locais públicos, e na ação de ronda, prevenindo a violência e outras atividades que podem ocasionar risco à comunidade.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 3º A comenda será concedida anualmente para até 10(dez) indicações apresentadas pelo Comando da Guarda Civil Municipal, selecionadas dentre os membros do grupamentos ambiental, patrimonial, romu, trânsito, setores administrativos, operacional interno em geral, e demais que eventualmente forem criados.

Parágrafo Único - Os nomes dos indicados deverão ser entregues pelo Comando da Guarda Civil Municipal, à Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Nova Lima até o dia 31 de julho, para viabilidade dos trâmites administrativos.

Art. 4º A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Um ano após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 5º A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 26 de setembro de 2023.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA
Presidente

JOSELINO SANTANA DIAS
Vice-Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS
Secretário